

PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 de agosto 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/08/2022
1º Secretário

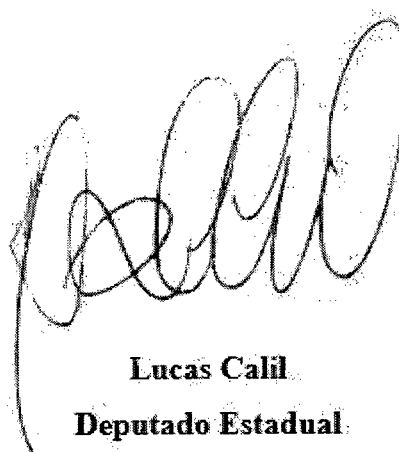
Da denominação ao
próprio público que especifica (anel viário do
município de IPAMERI-GO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada **RUBENS EDREIRA COSAC**, o anel viário a ser
construído no entroncamento das Rodovias GO-213 e GO-330, localizado no contorno
sudoeste do município de Ipameri no Estado de Goiás.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2022.



Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente Projeto de Lei, de uma homenagem póstuma a um cidadão íntegro e estimado em diversas regiões do nosso Estado. O Senhor RUBENS EDREIRA COSAC, natural de Ipameri – Goiás.

O Dr. Rubens Edreira Cosac, foi presidente do departamento cultural do Diretório Acadêmico Dr. Domingos Pimentel de Ulhôa (DADU) de Uberlândia, em Minas Gerais, em 1969. Entre 1971-72, foi presidente do Centro Acadêmico da Escola de Cirurgia de Uberlândia e em 1974 se formou em medicina na mesma instituição.

Depois, fez pós-graduação em Pediatria no Hospital do Servidor Público em São Paulo (1974–1975), em clínica médica no Hospital das Forças Armadas de Brasília (1975–1976) e finalmente em dermatologia no Hospital de Base de Brasília (1975).

Na sequência, foi presidente da Associação Médica de Ipameri de Goiás (1981–1982), diretor clínico do Hospital São Paulo de Ipameri (1982–1983), superintendente estadual da Legião Brasileira de Assistência (LBA) de Goiânia (1985–1986) e então membro do conselho de presidentes da UPI de Brasília (1992–1993).

Na política, foi por três vezes presidente do PMDB em Ipameri (1983–84, 1984–85 e 1985–86), membro da comissão executiva regional do seu partido, vice-líder entre 1987–88 e então vice-líder do bloco PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN desde 1996.

Foi Deputado Estadual entre 1987–1991 e novamente entre 1991–95. Depois, foi Deputado Federal entre 1995–99. Faleceu 18 de março de 2017, deixando sua esposa Lamis Cosac, três filhos e três netos.

Na Câmara Municipal de Ipameri GO a Comenda do Mérito Legislativo que tem por finalidade de homenagear a quem contribuí com o Município e os Ipamerinos.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida.



CARTÓRIO SILVA



GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS - BRASIL
REPUBLICA DE GOIÁS - BRASIL

09
024729 01 55 2017 4 00351 044 0096867 18
GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS - BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

RUBENS EDREIRA COSAC

Matrícula

024729 01 55 2017 4 00351 044 0096867 18

Masculino

Branco

Estado Civil: Casado

Idade: 70

MUNIR COSAC e LAURA EDREIRA COSAC, ambos casados, residentes na Avenida Alameda das Rosas, apt 1400 nº 213, Setor Oeste em Goiânia-GO.

Dezoto de março do ano mil e dezessete, às 15h15min.

Hospital Anís Rass, na Avenida José Alves, nº 498, Setor Oeste em Goiânia-GO.

Choque Sético, Sepsis, Miocardíopatia Isquêmica, Doença Aterosclerótica.

Cemitério Municipal de Ipameri-GO.

Rubens Chedraoui Cosac.

Dra. Juliana T. Coragem de Faria CRM nº 14339.

O falecido era médico nascido em 04 de março de 1946. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento sabendo que o mesmo era eleito. Deixou a mulher Lamis Chedraoui Cosac e três (3) filhos maiores Rubens Khalil e Diego. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 23720102-0, CPF/MF nº 136 684 626-00 C.N.H. nº 02858280109 DETRAN/GO, Certidão de Casamento Nº 4473 Folhas 273, Livro BA-13, lavrada no Cartório de Registro Civil de Nova Iguaçu-RJ. Emolumentos, Isento. Taxa Judiciária Não incide.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia - GO, 18 de março de 2017.

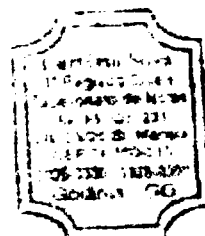
Raphaella Ferreira Silva
Escrevente

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Mateus da Silva

Goiânia - Estado de Goiás

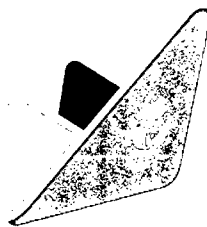
Avenida 85 Quadra 231 Lote 25/26 - Setor Marista
CEP 74 160-010 - Fone (62) 3926-0300 - 3928-0300



05

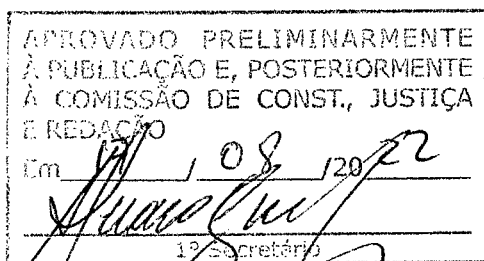
PROCESSO LEGISLATIVO
2022010484

Autuação: 17/08/2022
Projeto : 424 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DA DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. (ANEL
VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, LOCALIZADO NO CONTORNO
SUDOESTE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO).



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 424 DE 16 de agosto 2022.



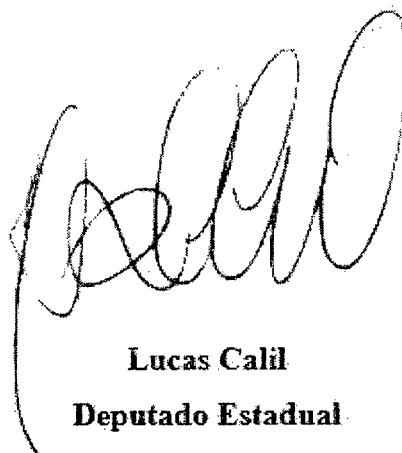
Da denominação ao próprio público que especifica (anel viário do município de IPAMERI-GO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada **RUBENS EDREIRA COSAC**, o anel viário a ser construído no entroncamento das Rodovias GO-213 e GO-330, localizado no contorno sudoeste do município de Ipameri no Estado de Goiás.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2022.


Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente Projeto de Lei, de uma homenagem póstuma a um cidadão íntegro e estimado em diversas regiões do nosso Estado. O Senhor RUBENS EDREIRA COSAC, natural de Ipameri – Goiás.

O Dr. Rubens Edreira Cosac, foi presidente do departamento cultural do Diretório Acadêmico Dr. Domingos Pimentel de Ulhôa (DADU) de Uberlândia, em Minas Gerais, em 1969. Entre 1971-72, foi presidente do Centro Acadêmico da Escola de Cirurgia de Uberlândia e em 1974 se formou em medicina na mesma instituição.

Depois, fez pós-graduação em Pediatria no Hospital do Servidor Público em São Paulo (1974-1975), em clínica médica no Hospital das Forças Armadas de Brasília (1975-1976) e finalmente em dermatologia no Hospital de Base de Brasília (1975).

Na sequência, foi presidente da Associação Médica de Ipameri de Goiás (1981-1982), diretor clínico do Hospital São Paulo de Ipameri (1982-1983), superintendente estadual da Legião Brasileira de Assistência (LBA) de Goiânia (1985-1986) e então membro do conselho de presidentes da UPI de Brasília (1992-1993).

Na política, foi por três vezes presidente do PMDB em Ipameri (1983-84, 1984-85 e 1985-86), membro da comissão executiva regional do seu partido, vice-líder entre 1987-88 e então vice-líder do bloco PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN desde 1996.

Foi Deputado Estadual entre 1987-1991 e novamente entre 1991-95. Depois, foi Deputado Federal entre 1995-99. Faleceu 18 de março de 2017, deixando sua esposa Lamis Cosac, três filhos e três netos.

Na Câmara Municipal de Ipameri GO a Comenda do Mérito Legislativo que tem por finalidade de homenagear a quem contribuí com o Município e os Ipamerinos.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida.



CARTÓRIO SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

08 de

04

Cartório de Registro Civil das
Pessoas Naturais de Goiânia - GO
DTU 216/96 221814128906523
Cadastrado em 18/03/2017
18/03/2017

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

RUBENS EDREIRA COSAC

Matrícula

024729 01 55 2017 4 00351 044 0096867 08

Masculino

Branca

Estado 71 Anos **

Sim

Ipameri-GO **

MUNIR COSAC e LAURA EDREIRA COSAC residentes e domiciliados na Avenida Alameda das Rosas apt 1400 nº 273 Setor Oeste em Goiânia-GO **

Dezoto de março de dois mil e dezessete às 15h 10min **

18 03 2017

Hospital Anís Rassi na Avenida José Alves nº 453 Setor Oeste em Goiânia-GO **

Choque Séptico Sepsis Miocardiopatia Isquêmica Doença Aterosclerótica **

Cemitério Municipal de Ipameri-GO **

Rubens Chedraoui Cosac **

Dra Juliana T. Coragem de Faria CRM nº 14339 **

Observações / Averbções

O falecido era médico nascido em 04 de março de 1946 Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleito Deixou a mulher Lamis Chedraoui Cosac e três (3) filhos maiores Rubens Khalil e Diego Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 23720102-0, CPF/MF nº 138.684.628-00, C.N.H. nº 02858280109 DETRAN/GO Certidão de Casamento Nº 4473 Folhas 273, Livro BA-13, lavrada no Cartório de Registro Civil de Nova Iguaçu-RJ Emolumentos: Isento; Taxa Judiciária Não incide **

1º Registro Civil e Tabelionato de Notas

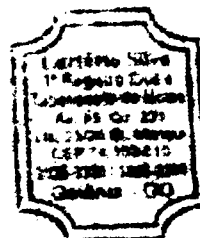
Matheus da Silva

Goiânia - Estado de Goiás

Avenida 85 Quadra 231 Lote 25/26 - Setor Marista
CEP 74.160-010 - Fone (62) 3926-0300 - 3926-0300

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Goiânia - GO 18 de março de 2017.

Raphaella Ferreira Silva
Escrevente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Francisco Oliveira

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 18 / 10 / 2022.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2022010484
INTERESSADO : DEPUTADO LUCAS CALIL
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica (Anel Viário no Município de Ipameri, localizado no contorno sudoeste do município de Ipameri-GO).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lucas Calil, que *denomina Rubens Edreira Cosac, o anel viário a ser construído no entroncamento das Rodovias GO-213 e GO-330, localizado no contorno sudoeste do município de Ipameri/GO.*

O autor justifica sua proposta argumentando que o homenageado Dr. Rubens Edreira Cosac é um homem íntegro e estimado em diversas regiões do Estado.

Dessa forma, a proposição se mostra importante à medida que o homenageado é possuidor de um currículo inestimável, com relevantes serviços prestados à sociedade.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de resolução em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo



constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a proposta em exame atende aos requisitos para dar denominação a próprios públicos, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 424, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

*Dá denominação ao próprio público que
especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*“Art. 1º Fica denominado **RUBENS EDREIRA COSAC**, o anel viário a ser construído no entroncamento das Rodovias GO-213 e GO-330, localizado no contorno sudoeste do Município de Ipameri-GO.*

Posto isso, **adotada o substitutivo apresentado**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Dezembro de 2022.

Deputado FRANCISCO OLIVEIRA
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL À MATÉRIA.**

Processo Nº 2022010484.

Sala das Comissões

Em 08 / 12 / 2022.

Presidente: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - HÍBRIDA

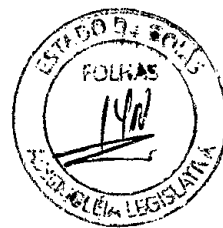
Dia: 08/12/2022 Horário: 14:00 Local: COMISSÃO
Início: 13:58 Término: 14:23 Presentes: 12

Presentes

AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR
DEL. ADRIANA ACCORSI(PT)	TITULAR
DR. ANTÔNIO(UB)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VIRMONDES CRUVINEL(UB)	TITULAR
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE
CAIRO SALIM(PSD)	SUPLENTE
CHICO KGL(UB)	SUPLENTE



Presidente Comissão



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 07 de *Janeiro* de 2023.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
Diretor Parlamentar



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Req. nº 04/2023 - Gab.206

Lucas Calil
DEPUTADO ESTADUAL

À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA
AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
EM, 21 / 3 / 23.
PRESIDENTE



Ao Excelentíssimo Senhor

Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O deputado que este subscreve, na forma regimental, **requisitar o desarquivamento** dos Projetos de Lei apresentados pelo deputado que subscreve.

Segue abaixo lista de processos legislativos que se encontram arquivados:

1. Processo nº 2022010796 - DEFINE AS MEDIDAS DA FAIXA DE DOMÍNIO NA RODOVIA ESTADUAL GO-239 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
2. Processo nº 2022010708 - DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO "MARCO ZERO" DO ESTADO DE GOIÁS LOCALIZADO NO DISTRITO DE BUENOLÂNDIA;
3. Processo nº 2022010706 - DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. (COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO);
4. Processo nº 2022010484 - DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA. (ANEL VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, LOCALIZADO NO CONTORNO SUDOESTE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO);
5. Processo nº 2022010249 - DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE IPAMERI, EXPOIPAMERI, NO ESTADO DE GOIÁS;
6. Processo nº 2022010108 - DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (CRE MARIA DE LOURDES NOGUEIRA JAIME, NO MUNICÍPIO DE INHUMAS - GOIÁS);
7. Processo nº 2022002157 - INCLUI, NA ROTINA ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, A COLETA DE INFORMAÇÕES SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR SOFRIDA POR MÃES DE ALUNOS MATRICULADOS;



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Lucas Calil
DEPUTADO ESTADUAL



8. Processo nº 2022002156 - Institui os Centros de Terapia Familiar e/ou Conjunta para Tratamento de Doenças Psicossomáticas de Mães e Filhos na Rede Pública Estadual de Saúde;
9. Processo nº 2022002155 - Disciplina o prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar no Estado de Goiás;
10. Processo nº 2022002154 - Define as medidas da faixa de domínio na rodovia Estadual GO-575 e dá outras providências;
11. Processo nº 2022002153 - Determina a implementação de Rastreamento e Teste Genético, para Detecção Precoce de Câncer, no âmbito do Estado de Goiás aos cidadãos com idade superior a 35 anos;
12. Processo nº 2022001709 - Dispõe sobre o aumento da idade máxima para ingresso na Polícia Militar do Estado de Goiás;
13. Processo nº 2021007925 - ALTERA A LEI 9.503 DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) A FIM DE PERMITIR A REMIÇÃO DE PENALIDADES QUANDO O INFRATOR DOE SANGUE;

Reservados ao assunto e contando com sua peculiar atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Goiânia, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

Lucas Calil
Deputado Estadual



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

EM, 18 DE *abril* DE 2023.

[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO